

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ESCOLA NACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REVISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

N. 15, jan./jun. de 2021
Brasília, DF

ISSN 1984-0322 (impresso)
e-ISSN 2448-4555 (online)

R. Defensoria Públ. União	Brasília, DF	n. 15	p. 1-312	jan./jun. 2021
---------------------------	--------------	-------	----------	----------------

“TÁ LÁ O CORPO ESTENDIDO NO CHÃO”: UMA ANÁLISE DO CONTEXTO DOS HOMICÍDIOS PROCESSADOS NO TRIBUNAL DO JÚRI DE CAMPINA GRANDE/PB

“THERE IS THE BODY EXTENDED ON THE FLOOR”: AN ANALYSIS OF THE CONTEXT OF HOMICIDES PROCESSED IN THE COURT OF THE JURY OF CAMPINA GRANDE/PB

Diana Freitas de Andrade

*Mestranda em Desenvolvimento Regional – Universidade Estadual da Paraíba
Defensora Pública Federal
dianafreitasdeandrade@dpu.gov.br*

RESUMO

A violência tem ocupado um lugar central no debate político e científico contemporâneo. Neste artigo, este fenômeno é examinado a partir de uma forma específica da violência: os crimes de homicídio. Esse recorte se faz necessário porque nem todas as formas de violência são passíveis de registro e porque, mesmo nos casos em que existem esses assentamentos, os dados contabilizados representam apenas uma mínima parcela da violência realmente perpetrada. Este estudo se propõe a traçar o contexto de ocorrência de homicídios a partir da análise das informações coletadas nos processos judiciais do Tribunal do Júri de Campina Grande/PB, com crimes ocorridos entre os anos de 2000 a 2010. A amostra foi composta por 116 processos, foram analisados 289 sujeitos, sendo 173 réus e 136 vítimas. Analisando-se os dados, verificou-se que o homicídio é uma manifestação violenta que envolve pessoas cujos locais de residência se concentram em alguns bairros, sobretudo da Zona Oeste da cidade. Ademais, a constatação de que os bairros onde mora a maior parte de réus e vítimas também são aqueles onde mais ocorrem os homicídios indica a relevância dessa distribuição espacial dos assassinatos. Por outro lado, os crimes derivam de um amplo acesso a armas de fogo e, em algumas ocasiões, relacionam-se a contextos de uso de álcool e à dinâmica do tráfico e uso de drogas.

Palavras-chave: Violência. Homicídio. Tribunal do júri.

ABSTRACT

Violence has occupied a central place in the contemporary political and scientific debate. In this article, the violent phenomenon is examined from a specific form of violence: homicide crimes. This cut is necessary because not all forms of violence are subject to registration, and because, even in the cases where these settlements exist, the accounted data represents only a minimal portion of the violence actually perpetrated. The present study proposes to trace the context of homicide occurrence, based on the analysis of the information collected in the judicial processes of the Jury Court of Campina Grande / PB, with crimes that occurred between the years 2000 to 2010. The sample was composed of 116 cases, 289 subjects were

analyzed, being 173 defendants and 136 victims. Analyzing the data, it was found that homicide is a violent manifestation involving people whose places of residence are concentrated in some neighborhoods, especially in the West Zone of the city. In addition, the finding that the neighborhoods where most defendants and victims live are also those where homicides occur most indicates the relevance of this spatial distribution of murders. On the other hand, crimes derive from wide access to firearms and, on some occasions, are related to contexts of alcohol use and to the dynamics of drug trafficking and use.

Keywords: Violence. Murder. Jury court.

Data de submissão: 11/07/2020

Data de aceitação: 11/09/2020

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 1. VIOLÊNCIA LETAL, DIREITO E O *CORPUS* DA PESQUISA: OS PROCESSOS DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CAMPINA GRANDE/PB. 2. CONTEXTO DOS HOMICÍDIOS. 2.1 Bairro de ocorrência do crime/ Bairro de residência de réus e vítimas. 2.2. Emprego de arma de fogo. 2.3. Uso de álcool. 2.4. Uso/tráfico de drogas. 2. 5. Pluralidade de autores. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a violência tem ocupado um lugar central na pauta política, midiática e social, passando a ser encarada como núcleo irradiador de uma sensação de insegurança por todo o mundo. Ilustrativo desse pânico generalizado é o resultado da pesquisa realizada em 2017 pelo Lapop sobre a percepção da violência na América Latina, a qual revelou que o Brasil integra o topo do ranking dos países em que a população mais tem medo de ser vítima de homicídio: 42% dos brasileiros têm muito medo de serem assassinados, enquanto 43% sentem algum ou pouco medo. Apenas 15% não cultivam nenhum receio dessa violência letal¹. No mesmo sentido, um levantamento feito pelo Instituto Datafolha apontou que a violência/segurança é a segunda maior preocupação dos brasileiros².

Tanto em noticiários e conversas diárias quanto em campanhas eleitorais, os temas afetos ao crime – agora sob a rubrica de segurança pública – deslocaram da discussão pública assuntos relacionados à educação, previdência, saúde e demais direitos sociais. Subjacente a isso, tem-se a ideia de que o poder punitivo estatal está apto a resolver todos os conflitos

¹ LATIN AMERICAN PUBLIC OPINION PROJECT, **O medo de ser assassinado na América Latina**, 2017.

² Saúde e violência são os principais problemas para os eleitores brasileiros, segundo Datafolha. **Portal G1**, 11 set. 2018.

sociais, seja mediante a mera tipificação de determinada conduta como crime, seja por meio do endurecimento das penas ou da ampliação da parcela da população penalmente imputável (reduzindo-se a maioria penal, por exemplo).

É por isso que não há como se pensar a sociedade contemporânea sem atribuir um papel verdadeiramente protagonista ao fenômeno da violência.

A definição de violência, neste estudo, ocorre por sua contraposição ao conceito de poder, tal como teorizado pela filósofa alemã Hannah Arendt. Nessa perspectiva, a violência é tida no máximo como um meio para consecução de um fim absoluto (o poder, o agir em conjunto), podendo mesmo chegar a ser justificada, embora nunca legitimada. É justamente nos momentos de desagregação do poder que a sociedade se torna mais vulnerável aos atos de violência, correndo-se o risco de que os meios substituam os fins³. Outras definições do fenômeno às quais também se alinha este trabalho foram levadas a cabo por Michel Wieviorka, para quem a violência traduz a existência de problemas sociais que não são transformados em debates e em conflitos de sociedade, sendo assim o negativo do conflito institucionalizável⁴, e por Loic Wacquant, que argumenta contra o protagonismo da violência do Estado penal no tratamento dos problemas causados pelas camadas mais pobres da população, deslocando-se ao segundo plano o tratamento social da miséria⁵.

No entanto, apesar de se alinhar a Arendt, Wieviorka e Wacquant em suas abrangentes definições do fenômeno violento, esta investigação tem como foco de análise a evolução da violência no município de Campina Grande/PB. Assim, para uma melhor apreensão do objeto de pesquisa, serão tomados como indicadores da violência os crimes de homicídio praticados no município. Esse recorte se faz necessário tanto porque nem todas as formas de violência são passíveis de registro, quanto porque, mesmo nos casos em que existem esses assentamentos – como ocorre com os crimes – os dados contabilizados representam apenas uma mínima parcela da violência realmente perpetrada.

Porém, não é exclusivamente em razão de o subregistro ser menor no caso dos homicídios que serão esses o critério adotado nesta pesquisa para apontar a violência. Na verdade, a utilização desse indicador também parte da consideração de que, ainda que a violência possa assumir diversas formas, se manifestando tanto em condutas tipificadas como crime quanto em atos cotidianos que escapam à legislação penal, é no ato de ceifar a vida humana que o fenômeno violento se exprime em seu mais alto grau.

Este estudo se propõe, em suma, examinar aspectos relativos ao fenômeno dos crimes de homicídio ocorridos em Campina Grande entre os anos de 2000 e 2010, submetidos à jurisdição da 1ª Vara do Tribunal do Júri do município. O foco de análise se volta para o bairro, horário e dia da semana em que ocorreram os crimes, para a existência de pluralidade de autores, para o emprego de arma de fogo, para a relação do crime com o uso/tráfico de drogas e para a ocorrência do homicídio em contexto de uso de álcool.

³ ARENDT, H. **Sobre a violência**, 2001, p. 41.

⁴ WIEVIORKA, M. Violência hoje. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, vol. 11 (sup.), p. 1147-1153, 2007. p. 1050.

⁵ WACQUANT, L. **As prisões da miséria**, 2011, p. 11.

1. VIOLÊNCIA LETAL, DIREITO E O *CORPUS* DA PESQUISA: OS PROCESSOS DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CAMPINA GRANDE/PB.

Na linha das abordagens do fenômeno violento expostas acima, pode-se afirmar que a apreensão de todas as manifestações da violência, mesmo que limitadas a uma determinada região, é uma tarefa fadada ao insucesso. Isso porque o conceito da violência envolve aspectos intangíveis (e, por isso mesmo, dificilmente traduzíveis em indicadores) do sujeito e das relações sociais por ele travadas, de modo que, em razão da própria amplitude do objeto de estudo, esta pesquisa se centrará em apenas uma das múltiplas formas que a violência pode assumir no mundo social: o homicídio.

Homicídio é a denominação dada pelo artigo 121 do Código Penal brasileiro ao crime de matar alguém. Sob essa definição jurídica estão abrangidas figuras que o anterior código (de 1890) nominava como parricídio, matricídio ou fratricídio. Na definição de Cezar Bitencourt:

Homicídio é a eliminação da vida de alguém levada a efeito por outrem. Embora a vida seja um bem fundamental do ser individual-social, que é o homem, sua proteção legal constitui um interesse compartilhado do indivíduo e do estado⁶.

O interesse juridicamente protegido (bem jurídico) pelo Estado ao estatuir o crime de homicídio é a vida. Para o filósofo italiano Giorgio Agamben, o princípio da sacralidade da vida se tornou tão assente na contemporaneidade que praticamente não há discussões sobre sua origem. No entanto, o pensador ressalta que, na Grécia clássica, origem da maior parte dos conceitos éticos-políticos da civilização ocidental, esse princípio tanto não existia que sequer havia um termo que condensasse a complexidade e a carga semântica que hoje associamos ao vocábulo vida. No período grego clássico, a vida em si não era considerada sacra, e para assim tornar-se ela tinha que passar por vários rituais que visavam a distingui-la de seu contexto profano⁷.

Apesar dessa ressalva quanto à origem do consenso geral sobre a particular importância da vida, Agamben reconhece que

A nossa política não conhece hoje outro valor (e, conseqüentemente, outro desvalor) que a vida, e até que as contradições que isto implica não forem solucionadas, nazismo e fascismo, que haviam feito da decisão sobre a vida nua o critério político supremo, permanecerão desgraçadamente atuais⁸.

O jurista argentino Eugenio Raúl Zaffaroni, por sua vez, destaca a importância de lançar o olhar para o crime sob a perspectiva das vítimas da forma de violência mais grave, sendo imprescindível dar ouvidos às palavras dos mortos. Valendo-se de uma linguagem simbólica,

⁶ BITENCOURT, C. R. *Tratado de Direito Penal*, 2: parte especial: dos crimes contra a pessoa, 2012, pp. 109-110.

⁷ AGAMBEN, G. *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua I., 2010, p. 71.

⁸ *Ibid.*, p. 17.

o autor afirma que os cadáveres falam a partir de seu mutismo, e que muitas vezes seu discurso chega a ser eloquente. Em sua acepção, diante de todas as palavras que possam ser ditas:

por mais complexas ou simplistas que possam ser e quase sempre enredadas em discussões intermináveis –, parece uma grosseria – e não nos incomoda que efetivamente o seja – afirmar que *a única realidade são os mortos*⁹.

No âmbito do Direito Penal, não é apenas no homicídio que a vida (e a morte, como seu negativo) assume relevância. Em diferentes crimes, embora a conduta de eliminar a vida de outra pessoa não seja o alvo principal da norma incriminadora, o resultado letal pode dar azo a uma maior reprovabilidade da conduta, e, conseqüentemente, a uma exasperação da punição. É o que ocorre, por exemplo, nas lesões corporais seguidas de morte, omissão de socorro, rixa, abandono de incapaz, abandono de recém-nascido ou nos crimes contra os costumes, de perigo comum etc.¹⁰

No Brasil, a Constituição da República determina que os crimes dolosos contra a vida, de que é exemplo o homicídio intencional, estejam submetidos à jurisdição dos tribunais do júri. Assim, os dados sobre os crimes de violência letal serão coletados nos autos judiciais, nos quais estão catalogados, além de laudos periciais, fotografias e demais provas técnicas/documentais que interessam à causa, também os depoimentos das autoridades policiais, peritos, testemunhas, autores e vítimas (no caso dos delitos tentados) do crime.

Para os fins visados por esta pesquisa, interessará apenas a análise dos processos referentes aos crimes de homicídio (artigo 121 do Código Penal), tentados ou consumados, levados a cabo em Campina Grande. Aqui está incluída a forma tentada do crime porque nela o dolo (intenção e vontade) do agente é o de matar, e o resultado pretendido só não é alcançado por circunstâncias que são alheias à sua vontade (artigo 14, II, do Código Penal).

Os processos analisados foram escolhidos com base na data em que o crime foi cometido, devendo esta – e não naquela em que a ação penal foi ajuizada – obrigatoriamente estar situada no período entre os anos 2000 e 2010. Nesse período, houve 1.820 processos distribuídos a esses órgãos jurisdicionais e, dada a impossibilidade de se examinar todos esses expedientes, a técnica de amostragem utilizada foi a casual simples, assim que os processos que viriam a integrar a amostra foram selecionados ao acaso, dentro de cada ano da série temporal em referência. Além disso, para o cálculo do tamanho da amostra, foi considerado sobretudo o tempo disponível para a realização da coleta de dados nesta pesquisa, chegando-se a estipular um erro amostral (margem de erro) de 9%, definindo-se uma amostra de 113 processos.

2. CONTEXTO DOS HOMICÍDIOS

Após a exploração inicial do *corpus* da pesquisa, elaborou-se um instrumento de coleta de dados sobre o bairro, horário e dia da semana em que ocorreram os crimes, para a

⁹ ZAFFARONI, E. R. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar, 2012, p. 21.

¹⁰ BITENCOURT. *Op. Cit.*, p. 110.

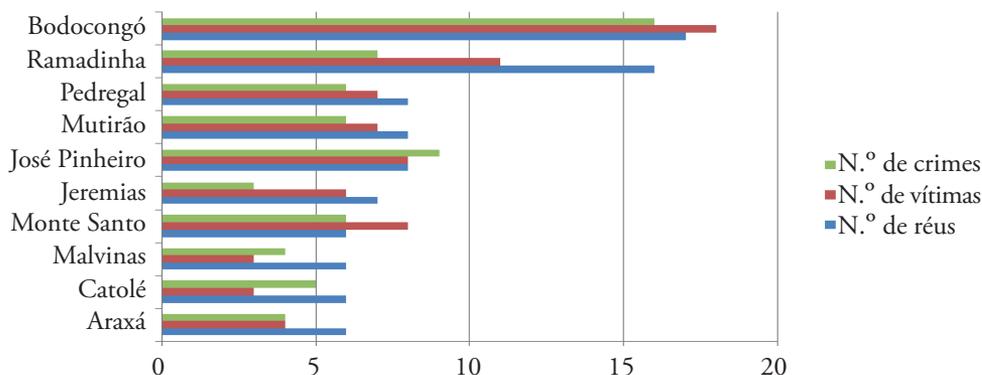
existência de pluralidade de autores, para o emprego de arma de fogo, para a relação do crime com o uso/tráfego de drogas e para a ocorrência do homicídio em contexto de uso de álcool.

2.1 Bairro de ocorrência do crime/ Bairro de residência de réus e vítimas

Quanto ao local de ocorrência de crimes, a unidade administrativa selecionada foi o bairro. O bairro também foi tomado como unidade de análise na busca de informações sobre o local de residência de réus e vítimas. Como residência dos réus, foram apontados 46 bairros diferentes, além da zona rural e de dois casos de residência em outras cidades (um em Cabedelo/PB, outro em Goiânia/GO). Quanto às vítimas, foram 38 bairros, além da zona rural. Já com relação ao local de ocorrência dos crimes, tem-se que os homicídios foram praticados em 37 bairros distintos, além da zona rural. Para 3 réus e 3 vítimas, não houve bairro de residência informado, lacuna essa inexistente quanto aos crimes, já que para todos foi indicado o local de sua ocorrência.

O bairro de Bodocongó foi o local apontado como residência do maior número de réus e de vítimas, além de ter figurado como o local de maior ocorrência dos homicídios. No total, são 17 (10%) réus e 18 (13%) vítimas residentes no bairro, o qual também foi o cenário para a prática de 16 (11%) dos crimes. A Ramadilha foi o segundo local mais indicado como domicílio de réus (16 indivíduos, ou 9%) e vítimas (11 indivíduos, ou 8%), embora tenha ocupado a terceira posição quanto à ocorrência dos crimes (7 homicídios, ou 6%). Em seguida, figurando como terceiro bairro mais apontado como residência de réus e vítimas, está o José Pinheiro, onde vivem 8 (5%) réus e também 8 vítimas (6%). O José Pinheiro, contudo, é o segundo bairro onde mais ocorreram os homicídios: foram 9 crimes (8%). Os dados referentes aos dez bairros mais implicados na situação de homicídios (seja como local de residência dos sujeitos ou como palco da prática do crime) são apresentados no gráfico a seguir.

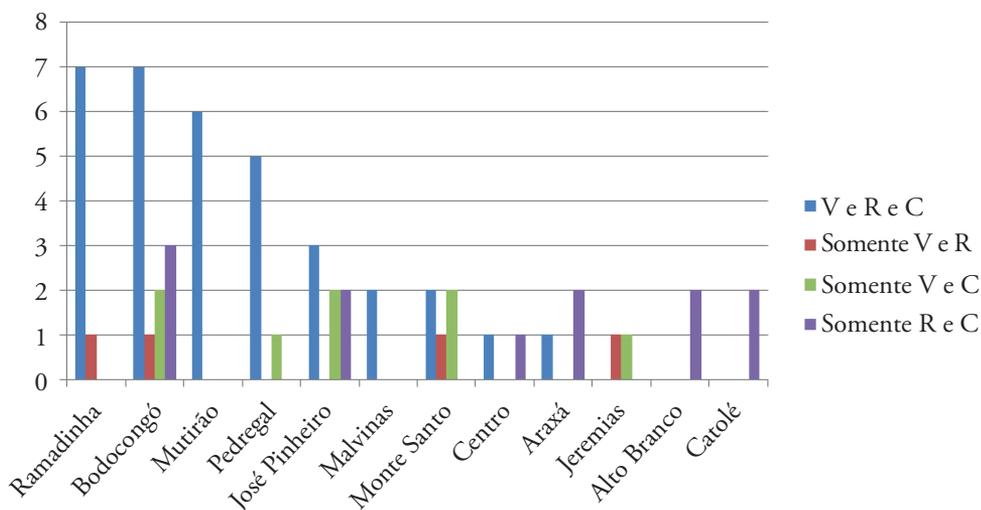
Gráfico 1 – Distribuição de réus e vítimas conforme bairro de residência e distribuição de crimes conforme bairro de ocorrência (Campina Grande, 2001-2010)



Fonte: Processos do 1.º Tribunal do Júri de Campina Grande.

A análise das implicações dos bairros nos homicídios aqui examinados pode ser feita de forma combinada, possibilitando que se aponte, nos processos que integram a amostra, o número de vezes em que convergem, no mesmo homicídio, o bairro de residência do réu (R), o da vítima (V) e o bairro de ocorrência do crime (C). Também é importante verificar o número de coincidências existentes em apenas duas das variáveis acima listadas, ou seja, a quantidade de casos em que convergem somente o bairro de residência do réu e o da vítima (sendo o crime praticado em outro local), o bairro de residência da vítima e de ocorrência do crime (sendo o réu residente em outro local), e, por fim, o bairro de residência do réu e de ocorrência do crime (sendo a vítima residente em outro local). O gráfico a seguir aponta as convergências verificadas nos 12 bairros em que essas coincidências ocorreram pelo menos por 2 vezes.

Gráfico 2 – Número de coincidências entre bairro de residência da vítima (V) e/ou do réu (R) e/ou de ocorrência do crime (C) (Campina Grande, 2001-2010)



Fonte: Processos do 1.º Tribunal do Júri de Campina Grande.

Nos dados expostos acima, vê-se que, quando há alguma coincidência entre as variáveis postas à análise (V, R e C), ela na maioria das vezes se dá entre todas elas, revelando contextos em que vítima e réu moram no mesmo bairro em que o homicídio é cometido. Essa coincidência foi constatada em 34 (29%) processos da amostra, e os bairros onde ela mais ocorreu foram Bodocongó (7 casos) e Ramadinhã (7 casos). A segunda sobreposição mais acusada nesta combinação de variáveis foi a existente entre o bairro de residência do réu e o de ocorrência do crime (R e C), sendo ela apontada em 12 processos da amostra. Aqui, Bodocongó (3 casos) novamente figurou como o local de maior registro dessa convergência. A justaposição entre as variáveis bairro de residência da vítima e bairro de ocorrência do crime (V e C) foi constatada em 8 processos, enquanto a convergência entre o bairro de residência da vítima e o do réu (V e R) existiu em apenas 4 casos.

Analisando-se essas combinações entre as variáveis, vê-se que a relação dos homicídios com o lugar em que as vítimas e os réus residem é extremamente forte, sendo que, apenas nos 12 bairros acima listados, vê-se que em 54 processos o crime ocorreu no bairro em que pelo menos um dos sujeitos residia. No total da amostra examinada, constatou-se que essa vinculação da residência de pelo menos um dos sujeitos (ou réu ou vítima) ao bairro onde o crime foi praticado se deu em 87(75%) casos.

Os dados apresentados quanto ao local em que ocorrem os crimes e em que moram as vítimas e réus demonstram que há uma concentração dos homicídios e dos sujeitos neles envolvidos em determinados bairros de Campina Grande. Com efeito, estão na Zona Oeste da cidade tanto Bodocongó, bairro que mais concentra a violência homicida e os sujeitos nela implicadas, quanto Ramadinha e Pedregal, locais que ocupam o segundo e terceiros lugares nos *rankings* apresentados nas tabelas expostas acima. Na verdade, esses bairros não são apenas próximos uns dos outros: eles são limítrofes, o que delinea com contornos ainda mais fortes essa concentração da violência homicida na cidade.

A concentração dos homicídios em determinados bairros da cidade de Campina Grande sinaliza uma confirmação do que sustentado por Wacquant quanto à marginalidade avançada¹¹. De acordo com o cientista social, essa nova forma de exclusão e marginalização resulta não do atraso, mas das transformações desiguais e desarticuladas dos setores mais avançados das sociedades e economias ocidentais, as quais repercutem nas camadas inferiores da classe trabalhadora, em grupos etnoraciais dominados e, também nos territórios por eles ocupados na metrópole dividida. São palavras do autor:

A menos que novas formas de intervenção política sejam elaboradas para coibir ou redirecionar as forças estruturais que as produzem – entre outras, o crescimento econômico concentrado e a dualização do mercado de trabalho; a casualidade do emprego e a autonomização da economia de rua em áreas urbanas degradadas; o desemprego em massa que conduz a uma completa desproletarização para grandes segmentos da classe trabalhadora, especialmente entre os jovens; e políticas estatais de contenção de gastos urbanos, quando não de total abandono – e que novos mecanismos de medição social sejam postos em prática para reincorporar as populações excluídas, espera-se que a marginalidade urbana continue a aumentar e a difundir-se e, com ela, a violência de rua, a alienação política, a desertificação organizacional e a informalização da economia que infestam cada vez mais os bairros de excluídos das metrópoles na sociedade avançada¹².

Indo além em sua teorização da marginalidade decorrente do avanço desigual das economias e sociedades ocidentais da contemporaneidade, Wacquant sustenta que a reconfiguração atual do capitalismo promove uma transformação significativa na organização e na experiência do espaço. Assim, tomando como unidade de análise os guetos estadu-

¹¹ WACQUANT, L. **Os condenados da cidade**, 2005, p. 169.

¹² *Ibid.*, p. 170.

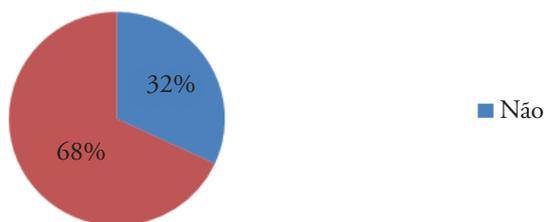
nidenses, as *banlieue* francesas e as *inner cities* britânicas, o autor afirma que essa marginalidade não se difunde igualmente por todas as áreas da classe trabalhadora, tendendo a se concentrar em territórios bem-identificados, bem-demarcados e vistos por pessoas de dentro e de fora como “verdadeiros infernos urbanos onde apenas o refugio da sociedade aceita habitar”¹³. Ademais, Wacquant ainda defende que esses “espaços condenados” são ou tendem a se tornar verdadeiras instalações permanentes da cidade, de modo que, em vez de constituírem “lugares” comunais, “plenos de emoções compartilhadas, de significados conjuntos, de práticas e instituições de reciprocidade, se transformaram em espaços indiferentes de mera sobrevivência e luta”¹⁴.

É de se ver, portanto, que existem regiões da cidade que têm se mostrado um verdadeiro foco de violência homicida. Assim, diante da maior ocorrência de homicídios nessas regiões, onde também reside a maioria dos sujeitos implicados nesses atos, vê-se que tem sido altamente desigual a distribuição da violência homicida dentro de Campina Grande.

2.2 Emprego de arma de fogo

Quanto ao emprego de arma de fogo no homicídio, vê-se que ele se deu em 79 (68%) dos casos, daí se podendo inferir que os crimes são praticados em contextos em que os réus deliberadamente portam ou se valem de um instrumento que tem a única função de viabilizar a prática de uma ameaça ou violência física grave contra outros sujeitos. Afinal, diferentemente dos casos em que a morte resulta de atos em que o autor do crime só dispunha de seu corpo (luta, estrangulamento etc.), de instrumentos perfurocortantes ou de qualquer outro instrumento para impingir o mal, a arma de fogo é um artefato que não ostenta outra finalidade que não a violência.

Gráfico 3 – Emprego de arma de fogo no crime (Campina Grande, 2001-2010)



Fonte: Processos do 1.º Tribunal do Júri de Campina Grande.

¹³ *Ibid.*, p. 172.

¹⁴ *Ibid.*, p. 173.

O elevado índice de mortalidade por armas de fogo também foi constatado em pesquisa nacional realizada por Waiselfisz¹⁵, a qual também apontou que, na Paraíba, o número de mortes por armas de fogo saltou de 11,5/100.000 hab. em 2001, para 32,8/100.000 hab. em 2010, revelando um incremento de 184,2% nesse tipo de mortalidade.

Ao analisar os fatores que concorrem para a explicação desse alto grau de letalidade por armas de fogo, Waiselfisz aponta os seguintes: 1) Facilidade de acesso a armas de fogo: o vasto arsenal de armas à disposição da população, aliado à cultura da violência que culmina na decisão de se valer dessas armas para resolver qualquer tipo de conflito interpessoal (na maior parte das vezes, banais e circunstanciais), geram o terreno fértil para a produção e reprodução da violência homicida no país. Esse canal causal também é indicado no Atlas da Violência¹⁶, segundo o qual boa parte dos crimes violentos letais intencionais é motivado por razões interpessoais, de modo que a pessoa que porta uma arma quando se envolve no conflito potencializa as chances de desfecho fatal da tragédia. ; 2) Cultura da violência: ao contrário da visão amplamente difundida, principalmente nas esferas relacionadas à Segurança Pública, de que a violência homicida do país se encontra imediatamente conectada às estruturas do crime (e mais especificamente à droga), há várias evidências que apontam o contrário: os homicídios ocorrem por motivos banais, fúteis e/ou por impulso; 3) Impunidade: o último fator apontado pelo autor são os altos níveis de impunidade, os quais atuam como estímulo para a resolução dos conflitos por meio de formas violentas. Citando uma pesquisa realizada em 2011 pela Associação Brasileira de Criminalística, o autor destaca que “o índice de elucidação de crimes de homicídio é baixíssimo no Brasil. Estima-se [...] que varie entre 5% e 8%. Esse percentual é de 65% nos Estados Unidos, no Reino Unido é de 90% e na França é de 80%.”¹⁷. Convergindo com essa percepção, o Instituto Sou da Paz¹⁸, ao tentar estabelecer um índice de elucidação de homicídios com base em informações de apenas sete estados brasileiros (únicos que mantinham dados sobre o tema), aponta que somente 20,7% desses crimes resultam em ação penal ajuizada pelo Ministério Público.

A todos esses fatores, o Atlas da Violência adiciona mais um: parte das armas legalmente adquiridas são alvo de roubo ou extravio, abastecendo o mercado ilegal e, com o aumento da oferta, o preço dessas armas ilegais tende a baixar, tornando-as ainda mais acessíveis¹⁹.

2.3 Uso de álcool

A ocorrência dos homicídios em contextos de uso de álcool também foi alvo desta pesquisa. Aqui, o esforço empreendido foi no sentido de captar a proporção de casos em que o homicídio se deu como decorrência de desentendimentos ocasionais surgidos em

¹⁵ WASELFSZ, J. J. **Mapa da violência 2013**: mortes matadas por armas de fogo, 2013.

¹⁶ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2019**.

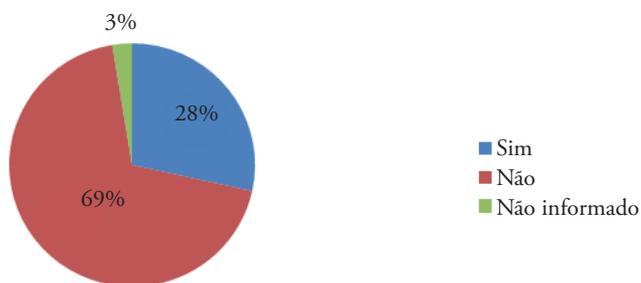
¹⁷ *Ibid.*, 52-54.

¹⁸ INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade?**, 2017.

¹⁹ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Op. Cit.*

contexto de uso de álcool (bares, festas populares, reuniões em casa etc., onde relatado que as pessoas envolvidas no crime estavam ingerindo álcool), bem como do estado de embriaguez do réu e/ou da vítima. Nesse ponto, constatou-se que 28% dos homicídios se deram em uma das hipóteses consideradas como contexto de uso de álcool, contra 69% em que essa influência não foi constatada.

Gráfico 4 – Crimes praticados em contexto de uso de álcool (Campina Grande, 2001-2010)



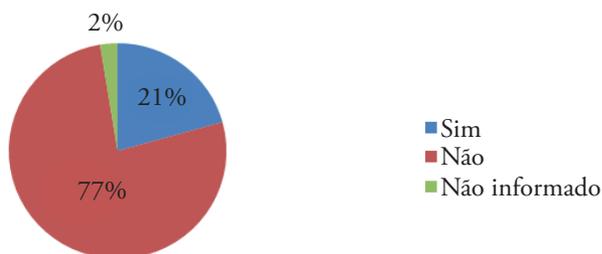
Fonte: Processos do 1.º Tribunal do Júri de Campina Grande.

2.4 Uso/tráfico de drogas

Quanto à relação entre a violência homicida e o uso e/ou tráfico de drogas, é importante esclarecer que, durante a exploração inicial do *corpus* da pesquisa, foram realizadas entrevistas breves e informais com alguns profissionais que mantinham contato permanente e direto com os processos, sendo eles o juiz Bartolomeu Lima Filho, o promotor Marcos Leite, o defensor público Milton Aurélio e os servidores da vara do 1.º Tribunal do Júri de Campina Grande. Ao serem perguntados sobre quais seriam as principais razões pelas quais os homicídios processados na vara teriam sido praticados, todos eles convergiram ao asseverar que as drogas, seguidas pelo uso de álcool, seriam o motivo mais recorrente nos crimes.

Porém, na amostra selecionada, verificou-se que a relação com o uso e/ou tráfico de drogas existe em 24 (21%) casos, estando ausente em 89 (77%) deles. No levantamento desta variável, foi considerada a existência de relação com uso/tráfico de drogas, para o réu, quando ele próprio afirmava ser usuário ou traficante ou, ainda, já ter sido envolvido em algum processo ou prisão por crime relacionado a drogas. Para as vítimas, considerou-se existente essa relação, nos casos de homicídios tentados, quando elas o admitiam ou, nos crimes consumados, quando algum documento no processo apontava que a vítima já tinha sido presa ou processada por um dos crimes previstos na Lei de Drogas ou quando alguma testemunha (geralmente amigo, parente ou companheira) informava que o falecido usava ou traficava entorpecentes.

Gráfico 5 – Crimes relacionados ao uso e/ou tráfico de drogas (Campina Grande, 2001-2010)



Fonte: Processos do 1.º Tribunal do Júri de Campina Grande.

Com efeito, como constatado por Estellita *et al.*²⁰, o envolvimento com drogas não figura como a principal razão para a ocorrência e para a implicação dos sujeitos nos homicídios, sendo relativamente maior o número de crimes atribuídos a vinganças pessoais, violência doméstica e motivos banais. No mesmo sentido, o Conselho Nacional do Ministério Público, ao lançar a campanha “Conte até 10”, considerada pelo próprio órgão como uma campanha de preservação da vida, estimou que, entre 2011 e 2012, de 25% a 80% dos homicídios no Brasil foram praticados por impulso ou motivo fútil, afirmando que:

O quadro de banalização da violência no país é extremamente preocupante. Grande parte dos homicídios – os crimes de efeitos mais graves, porque são praticados contra a vida – poderiam ser evitados com um pouco mais de reflexão sobre a gravidade do ato e das suas consequências²¹.

Assim, retomando uma vez mais o que argumentado por Waiselfisz, ao contrário do que pregado pela mídia e por setores ligados à Segurança Pública, as altas taxas de homicídios no país não se devem imediatamente às estruturas do crime (e mais especificamente à droga), relacionando-se mais estreitamente com uma cultura em que a violência letal é tida como uma forma de resolver discussões, problemas domésticos, brigas cotidianas (desavenças entre vizinhos, por exemplo) ou de dar vazão a impulsos²². Ainda segundo o autor, atribuir à vítima do crime a pecha de marginal, drogado ou traficante contribui para operar um esquema de naturalização e aceitação da violência, o qual tem como um de seus mecanismos a culpabilização da vítima, de modo a justificar a violência que lhe foi dirigida. Indo além em sua teorização, conclui o cientista social:

Dessa forma, uma determinada dose de violência – que varia de acordo com a época, o grupo social e o local – torna-se aceita e até necessária, inclusive por aquelas pessoas e instituições que teriam a obrigação e responsabilidade de protegê-los.

²⁰ ESTELLITA, H; FERREIRA, C. C.; MATSUDA, F. E. **O homicídio em três cidades brasileiras**, 2012.

²¹ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Conte até 10**: motivação dos crimes de homicídios, 2012.

²² WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2013**: mortes matadas por armas de fogo, 2013, p. 53.

Nesse sentido, nos aproximamos do conceito de *violência estrutural*, formulada por diversos autores, retomada e aprofundada no Brasil especialmente por Cecília Minayo e Edenilson de Souza. Parece mais adequado denominá-la *violência estruturante*, que estabelece os limites culturalmente permitidos e tolerados de violência por parte dos indivíduos e instituições: a sociedade civil ou do estado; tolerância que *naturaliza* e até justifica a necessidade de uma determinada dose de violência silenciosa e difusa com os setores vulneráveis da sociedade²³.

2.5 Pluralidade de autores

A pluralidade de autores do homicídio também foi objeto de exame. Inicialmente, a intenção era verificar o percentual de casos em que o crime tinha sido praticado por uma associação criminosa de pelo menos três pessoas²⁴. No entanto, a busca por esses dados terminou sendo frustrada em razão do grande número de casos em que a ação penal é ajuizada apenas contra um ou dois réus e, na descrição dos fatos, é afirmado que, embora tenham sido três ou mais os autores do delito, a investigação policial não havia conseguido proceder à identificação de todos os sujeitos.

Com efeito, afirmar que o crime foi ato de uma quadrilha pressupõe algum conhecimento sobre a natureza das relações existentes entre os sujeitos que o cometeram, de modo que seja possível analisar se eles mantinham entre si uma associação com alguma estabilidade ou se, ao contrário, vieram a unir seus esforços apenas para a prática de um homicídio pontual. Por isso, a variável que foi possível levantar neste trabalho se cinge apenas à existência de informação (no processo) sobre a indicação de três ou mais autores do crime, ainda que nem todos tenham sido identificados durante a investigação policial.

Uma vez esclarecido isso, tem-se que o número de crimes praticados por três ou mais sujeitos foi de 22 (19%), em face de 94 (81%) processos em que o ato decorreu da ação de até duas pessoas. Nesses números, vê-se que a larga maioria dos crimes teve sua prática atribuída a uma ou duas pessoas apenas, assim que, para ocorrência dos homicídios em Campina Grande, durante o período analisado, não se mostrou significativa ou decisiva a atuação de agrupamentos de sujeitos, seja numa comunhão esporádica de esforços para a prática de um único crime, seja em formações que eventualmente ostentem as características de associações criminosas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na lacuna aberta pela falta de canais institucionais de mediações sociais, o fenômeno violento encontra terreno fértil, alçando-se a violência ao patamar de uma categoria central para analisar a sociedade contemporânea.

²³ *Id.* **Mapa da violência 2013**: homicídios e juventude no Brasil. Brasília, 2013, p. 98

²⁴ Até agosto de 2013, o crime de quadrilha ou bando estava previsto no artigo 288 do Código Penal, e para sua configuração se exigia o número mínimo de 4 pessoas associadas para o fim de cometer crimes. Depois de agosto de 2013, o crime mudou de nome, passando a ser intitulado “associação criminosa”, e tendo como requisito a associação entre pelo menos 3 pessoas com o fim específico de cometer crimes.

Como se expôs ao longo deste trabalho, em Campina Grande, o padrão da violência delineado a partir dos processos do tribunal do júri da comarca mostra que o homicídio é uma grave manifestação do fenômeno violento que envolve pessoas cujos locais de residência se concentram em alguns bairros da cidade, sobretudo da Zona Oeste.

Ademais, a constatação de que os bairros onde mora a maior parte de réus e vítimas também são aqueles onde mais ocorrem os homicídios indica a relevância dessa distribuição espacial dos assassinatos. Por outro lado, os crimes derivam de um amplo acesso a armas de fogo e, em algumas ocasiões (e não na maior parte delas, como sugere o senso comum), relacionam-se a contextos de uso de álcool e à dinâmica do tráfico e uso de drogas.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, G. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: UFMG, 2010.
- ARENDT, H. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal**: parte especial: dos crimes contra a pessoa. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 2.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 2 ago 2019.
- _____. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 dez. 1940. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 2 ago. 2019.
- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Conte até 10**: motivação dos crimes de homicídios. Brasília, DF: MP, 2012. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Noticias/2012/Apresentao2.pdf>>. Acesso em: 5 fev. 2017.
- ESTELLITA, H; FERREIRA, C. C.; MATSUDA, F. E. **O homicídio em três cidades brasileiras**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/18671/CPJA_Estellita%3B%20Ferreira%3B%20Matsuda.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 5 jul. 2020.
- GELAPE, L. Saúde e violência são os principais problemas para os eleitores brasileiros, segundo Datafolha. **Portal G1**, Rio de Janeiro, 11 set. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/09/11/saude-e-violencia-sao-os-principais-problemas-para-os-eleitores-brasileiros-segundo-datafolha.ghtml>>. Acesso em: 7 jan. 2020.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2019**. Brasília, DF: Ipea, 2020. Disponível em: <encurtador.com.br/hwJK3>. Acesso em: 8 jul. 2020.
- INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade?** São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2017. Disponível em: <http://www.soudapaz.org/upload/pdf/index_isdp_web.pdf>. Acesso em: 3 set. 2018.
- LATIN AMERICAN PUBLIC OPINION PROJECT. **O medo de ser assassinado na América Latina**. São Paulo: Lapop, 2017. Disponível em: <<https://igarape.org.br/temas/seguranca-cidade/instituto-de-vida/>>. Acesso em: 7 jul. 2020.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. **Os condenados da cidade**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2010: anatomia dos homicídios no Brasil**. São Paulo: Instituto Sangari, 2010. Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br>>. Acesso em: 22 jul. 2017.

_____. **Mapa da violência 2013: mortes matadas por armas de fogo**. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos, 2013. Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

WIEVIORKA, M. Violência hoje. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 1147-1153, 2007. Suplemento.

ZAFFARONI, E. R. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.